Ministério da Fazenda

Receita Federal

NOTA CETAD/COEST nº 077, de 03 de junho de 2026.

Assunto: Análise do RIC n.812/2026, que dispõe sobre a redução do imposto sobre a renda para pessoas físicas que explorem atividade rural.

e-processo: 10265.196177/2026-92

Processo SEI: nº 19995.005341/2026-91

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo a estimativa preliminar de impacto orçamentário-financeiro da minuta de Projeto de Lei que concede redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis da exploração da atividade rural sujeitos à incidência do imposto sobre a renda das pessoas físicas. A minuta do PL foi encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda por meio do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 812, de 2026 e posteriormente encaminhada a este centro de estudos pela Assessoria Legislativa da RFB.

2. De início, cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal. Tais avaliações são realizadas a partir das informações disponíveis internamente e limitadas ao prazo exíguo disponibilizado para a apuração dos efeitos da medida na arrecadação federal. À luz de novos elementos, os valores apresentados nesta nota poderão ser revistos em estudos posteriores.

ANÁLISE

3. O texto recebido, que serviu de base para realização da estimativa, segue abaixo:

"....

Art. 3º Na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2027, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis da exploração da atividade rural sujeitos à incidência anual do imposto sobre a renda das pessoas físicas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto mensal

Resultado da Atividade Rural sujeito ao ajuste anual	*Redução do imposto sobre a renda*

Até R$ 508.000,00	*Até R$ 128.846,22 (de modo que o imposto devido seja zero)*
De R$ 508.000,01 até R$ 750.000,00	*R$ 399.316,80 - (0,5324224 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 750.000,00)*

§ 1º O valor da redução a que se refere o caput fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva anual e com a base de cálculo de incidência mensal do imposto.

§ 2º Os contribuintes que tiverem resultado tributável da atividade rural sujeitos à incidência anual superior a R$ 750.000,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) não terão redução no imposto devido.

..."

4. Com relação às alterações propostas, haverá impacto na arrecadação do IRPF a partir de 2027, quando será apurado o resultado da atividade rural de 2026 e verificada a magnitude deste resultado para fins de enquadramento no benefício.

METODOLOGIA

5. Para estimar o valor do impacto fiscal, foram utilizados dados da declaração de imposto de renda das pessoas físicas referentes ao ano-calendário de 2024. Os cálculos relativos ao impacto da exclusão do resultado da atividade rural foram feitos simulando um imposto calculado de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto de Lei, que foi comparado ao imposto devido calculado usando a tabela do IRPF vigente em 2026. Os resultados foram atualizados por um fator que combina as variações previstas de massa salarial e de IPCA.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. De acordo com a metodologia adotada, foram estimados os impactos no de acordo com a tabela abaixo:

Impacto Fiscal - RIC 812/2026 - Redução IR Resultado Atividade Rural

Valores em R$ milhões

	2026	2027	2028	2029
IRPF	**0,00**	**-5.584,95**	**-6.314,75**	**-7.046,65**

CONCLUSÃO

7. A estimativa apresentada visa atender ao disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e ao art. 14, da LC n° 101, de 2000, devendo ser considerada no Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
PATRICIA MACHADO BERGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Coordenador da Coest.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD